

INSTRUÇÃO NORMATIVA-CBC Nº 03-E DE 03 JUNHO DE 2020

Aprova o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva – EPD’s ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, revogando-se a Instrução Normativa nº 03-D de 19 de junho de 2019.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, art. 32, alíneas “b” e “p”; e

CONSIDERANDO que os requisitos estatutários e regulamentares aplicáveis à integração de EPD’s estão dispostos, respectivamente, no art. 2º, § 1º, do Estatuto Social do CBC, e em seu Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva – EPD’s;

CONSIDERANDO que o art. 35, letra “a”, do Estatuto Social do CBC fixa a competência do Vice-Presidente de Formação de Atletas para elaboração do Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC, para ulterior aprovação da Diretoria;

CONSIDERANDO que desde a edição do Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC, aprovado pela Instrução Normativa nº 03-D, de 19 de junho de 2019, constatou-se aumento exponencial da quantidade de entidades integradas ao CBC;

CONSIDERANDO que o aumento do número de entidades integradas ao CBC trouxe consigo uma multiplicidade de EPD’s que se organizam técnica e estruturalmente de formas diferentes entre si, tornando o corpo associativo do CBC mais heterogêneo;

CONSIDERANDO que diante deste corpo associativo plural, cabe ao CBC categorizá-lo de forma mais decomposta, de modo que possa distribuir os benefícios previstos em seu Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos com assertividade e equilíbrio, fixando para cada categoria os direitos que lhe assistem;

CONSIDERANDO que, dentro da lógica estatutária de distribuição de cargas de responsabilidades diferentes entre as entidades integradas ao CBC, evidencia-se a necessidade

de estabelecimento de subdivisão na categoria de filiada, a qual deve, logicamente, ser acompanhada da estipulação dos requisitos próprios de atendimento para cada uma delas, perpassando, gradualmente, requisitos menores e maiores a depender da categoria que a EPD se enquadre;

CONSIDERANDO que quanto maior o número de EPDs integradas ao CBC, maior sua responsabilidade na administração dos recursos previstos na Lei nº 13.756/2018, tendo em conta um maior número de entidades recebendo repasse de recursos públicos;

CONSIDERANDO, com isto, que faz-se necessário estabelecer regras temporais para que a entidade possa acessar os benefícios do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC, com fixação de tempo mínimo e escalonado de integração para fazer *jus* aos mencionados benefícios, mantendo-se a inteligência da integração gradual para que a EPD passe à categoria de filiada, agora com suas subdivisões;

CONSIDERANDO que a estipulação de tempo mínimo para a fruição dos respectivos benefícios resulta em estabilidade e equilíbrio do corpo associativo, na medida em que, dentro desta lógica, as entidades integradas têm perspectiva longa de construção de política esportiva, em conjunto com o CBC, e alinhada com propósitos do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC;

CONSIDERANDO que, para além disto, neste período a entidade irá familiarizar-se com a política de formação esportiva e com os regulamentos internos do CBC, mediante a efetiva participação de seus representantes nos eventos de capacitação promovidos pelo CBC ou realizados em parceria com outras entidades, para, por exemplo, formalizar projetos, executar recursos e prestar contas dos recursos recebidos;

CONSIDERANDO que deve ser atualizado o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC, para prever uma maior amplitude de benefícios, segundo as categorias e as responsabilidades de cada uma delas; e

CONSIDERANDO a competência estatutária da Diretoria do CBC, no âmbito de sua autonomia constitucional de organização e funcionamento internos.

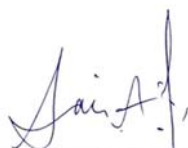
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

Art. 2º Publicar imediatamente a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 01 de setembro de 2020, revogando-se, a partir desta data, a Instrução Normativa nº 03-D de 19 de junho de 2019.

Campinas, 03 de junho de 2020



Jair Alfredo Pereira
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes